



## GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Porteiras(CE), 09 de novembro de 2022

### MENSAGEM Nº 296/2022

Senhor Presidente,  
Senhora e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo Municipal apresenta o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade promover o incentivo financeiro por desempenho (IFD) na atenção primária à saúde, no âmbito do Programa "Previne Brasil".

Segundo se depreende da Portaria MS/GM nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, foi instituído o Programa "Previne Brasil", este que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O financiamento federal de custeio é constituído por três pilares, sendo eles a capitação ponderada, o incentivo por desempenho e o incentivo por ações estratégicas.

O Incentivo Financeiro da Atenção Primária à Saúde - Componente Desempenho, do Programa Previne Brasil, tem como objetivo ofertar uma atenção primária de qualidade, além de melhorar o acesso e trazer mais equidade para Atenção Primária de maneira a permitir uma maior transparência e efetividade das ações governamentais à Atenção Primária em Saúde.

Com base na avaliação dos indicadores do Ministério da Saúde, o Município recebe uma nota, sendo o recurso aportado proporcional à nota recebida. Assim, com base na nota recebida, o Município pretende repassar, a título de incentivo financeiro, um percentual do valor recebido, aos profissionais que atuam na rede de Atenção Básica.

Além disso, a gratificação a ser paga por meio do Programa "Previne Brasil" será concedida mediante a apuração pelo Fundo Municipal de Saúde, por meio da análise do cumprimento dos indicadores previstos na respectiva Portaria Ministerial nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, bem como indicadores próprios estabelecidos pela Secretaria de Saúde.

Portanto, o objetivo deste Projeto de Lei é o reconhecimento e incentivo ao trabalho de qualidade do profissional da saúde.

Esses são os motivos que nos levam a apresentar este Projeto de Lei.

Atenciosamente,

  
Fábio Pinheiro Cardoso  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
DD/Presidente da Câmara  
MARCONDES GOMES DE LIMA  
Porteiras - Ceará





## GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Projeto de Lei nº 296, de 09 de novembro de 2022.

**EMENTA: DISPÕE SOBRE O INCENTIVO FINANCEIRO POR DESEMPENHO (IFD) NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, NO ÂMBITO DO PROGRAMA “PREVINE BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 110, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Porteiras, apresenta ao Plenário desta Casa do Povo o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o incentivo financeiro por desempenho (IFD) na atenção primária à saúde, no âmbito do programa “Previne Brasil”.

§ 1º - O incentivo financeiro por desempenho (IFD) será pago aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde que atuam na Atenção Básica de Saúde, por meio de recursos financeiros advindos do Fundo Nacional de Saúde, nos termos do programa federal “Previne Brasil”.

§ 2º - A aplicação do Incentivo Financeiro por Desempenho (IFD) se dará nos termos da Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, o qual estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde - APS no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

**Art. 2º** - Os valores do Incentivo Financeiro por Desempenho (IFD) previstos nesta Lei serão calculados e repassados conforme consta do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único - o incentivo financeiro por desempenho será pago a cada quadrimestre e sempre após a avaliação de desempenho das equipes da atenção primária à saúde feita pelo Ministério da Saúde e em cota única.

**Art. 3º** - Farão jus ao incentivo financeiro por desempenho a(s) equipes melhores classificada(s) na avaliação quadrimestral, com base no resultado obtido nos indicadores avaliados.

Parágrafo único - considera melhor classificada na avaliação quadrimestral a(s) equipe(s) da atenção primária à saúde que obtiver(em) a melhor pontuação de desempenho.



## GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

**Art. 4º** - A Secretaria de Saúde deverá encaminhar quadrimestral para o Departamento de Recursos Humanos relatório que contenha a relação dos profissionais e os valores do respectivo Incentivo Financeiro por Desempenho (IFD), para pagamento.

**Art. 6º** - O servidor público municipal somente fará jus ao recebimento do Incentivo Financeiro por Desempenho (IFD) instituído nesta Lei quando efetivamente exercer suas atribuições nas equipes da atenção primária à saúde, no âmbito do programa "Previne Brasil".

Parágrafo único. Não terá direito à percepção do Incentivo Financeiro por Desempenho (IFD) o servidor que estiver ausente, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e outros superiores a 15 (quinze) dias, uma vez que o recebimento deste incentivo se vincula ao efetivo exercício na atenção primária à saúde, no âmbito do programa "Previne Brasil".

**Art. 7º** - O valor considerado para fins de pagamento do Incentivo Financeiro por Desempenho (IFD), vinculado ao programa federal "Previne Brasil", não será incorporado ao vencimento do servidor em hipótese alguma e nem incidirá qualquer adicional, gratificação ou vantagem, bem como não servirá de base de cálculo para consignações a que estiver sujeito o servidor, exceto tributação legal.

**Art. 8º** - As concessões das gratificações especiais previstas nesta Lei serão realizadas de forma quadrimestral e estarão condicionadas ao repasse de recursos financeiros do Programa Federal "Previne Brasil" para o Município de Porteiras.

**Art. 9º** - O Incentivo Financeiro por Desempenho (IFD) não está vinculado a revisão geral anual dos servidores públicos municipais.

**Art. 10** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretária Municipal de Saúde.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos nove (09) dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (2022).

  
**Fábio Pinheiro Cardoso**  
**Prefeito Municipal**



**GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

Projeto de Lei nº 296, de 09 de novembro de 2022.

**ANEXO I**

**TABELA DE VALORES DO INCENTIVO FINANCEIRO POR DESEMPENHO  
(IFD)**

<b>CLASSE</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	<b>PERÍODO PAGAMENTO</b>
<b>Profissional de Nível Superior</b>	<b>400,00</b>	<b>Quadrimestral</b>
<b>Profissional de Nível Médio</b>	<b>200,00</b>	<b>Quadrimestral</b>

  
**Fábio Pinheiro Cardoso**  
Prefeito Municipal